



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA –
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
3ª VARA CÍVEL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PROJUDI
Rua João Ângelo Cordeiro, s/n - Centro - São José dos Pinhais/PR –
CEP: 83.005-570 - Fone: (41)3263-6368 - E-mail: sjp3civel@tjpr.jus.br

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

A Doutora **MÁRCIA HÜBLER MOSKO**, Juíza de Direito nesta Serventia Competência 3ª Vara Cível de São José dos Pinhais-PR, na forma da lei. **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica designado:

1ª PRAÇA/LEILÃO com a **ABERTURA** da hasta publica no dia **19 de setembro de 2025 às 09h00min** por valor igual ou superior ao de avaliação e com **ENCERRAMENTO** da **1ª PRAÇA NO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2025 previsto para às 12h00min**. Em havendo disputa, será atualizado o tempo em 3 minutos prorrogando o horário de encerramento até que não haja mais disputa.

2ª PRAÇA/LEILÃO com a **ABERTURA** da hasta publica no dia **23 de setembro de 2025 às 09h00min** quando será oferecido pela melhor oferta, desde que por valor igual ou superior **50% (cinquenta por cento)** do valor da avaliação com **ENCERRAMENTO** da **2ª PRAÇA NO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2025 previsto para às 12h00min**. Em havendo disputa, será atualizado o tempo em 3 minutos prorrogando o horário de encerramento até que não haja mais disputa.

LOCAL: Leilão exclusivamente por meio eletrônico, mediante acesso ao site da internet <http://www.vMLEILOES.com.br>.

Para participar do leilão é necessário a realização de um cadastro no referido site com antecedência e deverão obrigatoriamente aderir aos termos contidos no sistema. O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. Será considerado vencedor o lance em maior valor. Na hipótese de algum bem/lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem/lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 (sessenta) dias após a última data designada para leilão, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital. Se não houver expediente forense na data designada, o leilão será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local.

LEILOEIRO: Sr. Jair Vicente Martins, Leiloeiro Público Oficial, já compromissado nos autos, relativos aos bens penhorados nos autos a seguir relacionados.

PROCESSO: 0012834-84.2015.8.16.0035

EXEQUENTE(S): ISADORA ALVES - CPF/CNPJ: 026.197.489-09

EXECUTADO(S): PROJETO IMOBILIARIO RLC 01 LTDA - CPF/CNPJ: 09.434.024/0001-23

BENS: O lote de terreno com a área total de 55.955, 19 metros quadrados, lote este oriundo do desmembramento do lote D849 com a área de 60.964,06 metros quadrados, situado na Colônia Afonso Pena, quadro urbano desta cidade, fazendo frente para a **Rua Elvira Schaffer Rocha**, sem benfeitorias, com os demais característicos constantes da matrícula n. 65.835 do 1º R.I. de São José dos Pinhais-PR;

AVALIAÇÃO: 56.933.286,00 (cinquenta e seis milhões, novecentos e trinta e três mil, duzentos e oitenta e seis reais). (Ref. mov. 402.1);

DEPOSITÁRIO: Próprio executado;

DÉBITO: R\$ 124.797,98 (ref. mov. 466.3) e mais acréscimos legais a ser acrescido das custas processuais e honorários advocatícios.

ÔNUS: R-4 – Inepar Projeto 127 SPE Ltda, representada por seus administradores Enzo Biagio Riccetti, e Eugenio Luis Sigaud Taliberti Junior, na qualidade de proprietária e incorporadora, promoverá mediante entrega futura a incorporação e construção sobre o lote objeto desta matrícula do Condomínio Viver Reserva São José dos Pinhais, o qual será construído exclusivamente residencial e constituir-se a de 368 apartamentos, conterá térreo e 46 blocos conforme consta na matrícula;

AV-5 – A existência da ação de rescisão do contrato e devolução do dinheiro n.º 0015571-31.2013.8.16.0035, expedido pela 3ª Vara Cível de São José dos Pinhais-PR;

AV-6 – A existência da ação de rescisão do contrato e devolução do dinheiro n.º 0016858-29.2013.8.16.0035, expedido pela 1ª Vara Cível de São José dos Pinhais-PR;

AV-7 – A existência da ação de rescisão do contrato e devolução do dinheiro n.º 0009844-91.2013.8.16.0035, expedido pela 2ª Vara Cível de São José dos Pinhais-PR;

AV-8 – A existência da ação de rescisão do contrato e devolução do dinheiro n.º 0017723-52.2013.8.16.0035, expedido pela 2ª Vara Cível de São José dos Pinhais-PR;

AV-9 – A existência da ação de rescisão do contrato e devolução do dinheiro n.º 0019301-50.2013.8.16.0035, expedido pela 2ª Vara Cível de São José dos Pinhais-PR;

AV-11 – A existência da ação de rescisão do contrato e devolução do dinheiro n.º 0016240-84.2013.8.16.0035, expedido pela 2ª Vara Cível de São José dos Pinhais-PR;

AV-12 – A existência da ação de rescisão do contrato e devolução do dinheiro n.º 0016240-84.2013.8.16.0035, expedido pela 2ª Vara Cível de São José dos Pinhais-PR;

AV-13 – A existência da ação de rescisão do contrato e devolução do dinheiro n.º 0009818-93.2013.8.16.0035, expedido pela 1ª Vara Cível de São José dos Pinhais-PR;

AV-15 – A existência da ação de rescisão do contrato e devolução do dinheiro n.º 0002654-43.2014.8.16.0035, expedido pela 3ª Vara Cível de São José dos Pinhais-PR;

AV-17 – A existência da ação de rescisão do contrato e devolução do dinheiro n.º 0002579-04.2014.8.16.0035, expedido pela 3ª Vara Cível de São José dos Pinhais-PR;

AV-18 – A existência da ação de rescisão do contrato e devolução do dinheiro n.º 0007933-10.2014.8.16.0035, expedido pela 3ª Vara Cível de São José dos Pinhais-PR;

AV-20 – A existência da ação de rescisão do contrato e devolução do dinheiro n.º 0009230-52.2014.8.16.0035, expedido pela 3ª Vara Cível de São José dos Pinhais-PR;

AV-21 – A existência da ação de rescisão do contrato e devolução do dinheiro n.º 0009392-47.2014.8.16.0035, expedido pela 3ª Vara Cível de São José dos Pinhais-PR;

AV-22 – A existência da ação de rescisão do contrato e devolução do dinheiro n.º 0002793-92.2014.8.16.0035, expedido pela 2ª Vara Cível de São José dos Pinhais-PR;

AV-23 – A existência da ação de rescisão do contrato e devolução do dinheiro n.º 0005979-26.2014.8.16.0035, expedido pela 2ª Vara Cível de São José dos Pinhais-PR;

AV-24 – A existência da ação de rescisão do contrato e devolução do dinheiro n.º 0013898-66.2014.8.16.0035, expedido pela 3ª Vara Cível de São José dos Pinhais-PR;

AV-25 – A existência da ação de rescisão do contrato e devolução do dinheiro n.º 0015287-86.2014.8.16.0035, expedido pela 3ª Vara Cível de São José dos Pinhais-PR;

AV-26 – A existência da ação de rescisão do contrato e devolução do dinheiro n.º 0032249-92.2014.8.16.0035, expedido pela 7ª Vara Cível de Curitiba-PR;

AV-27 – A existência da ação de rescisão do contrato e devolução do dinheiro n.º 0002199-78.2014.8.16.0035, expedido pela 2ª Vara Cível de São José dos Pinhais-PR;

AV-28 – A existência da ação de rescisão do contrato e devolução do dinheiro n.º 0025420-90.2014.8.16.0035, expedido pela 3ª Vara Cível de São José dos Pinhais-PR;

AV-29 – A existência da ação de rescisão do contrato e devolução do dinheiro n.º 0020959-12.2013.8.16.0035, expedido pela 1ª Vara Cível de São José dos Pinhais-PR;

AV-30 – A existência da ação de rescisão do contrato e devolução do dinheiro n.º 0025399-17.2014.8.16.0035, expedido pela 3ª Vara Cível de São José dos Pinhais-PR;

AV-31 – A existência da ação de rescisão do contrato e devolução do dinheiro n.º 0025907-60.2014.8.16.0035, expedido pela 3ª Vara Cível de São José dos Pinhais-PR;

AV-32 – A existência da ação de rescisão do contrato e devolução do dinheiro n.º 0017996-94.2014.8.16.0035, expedido pela 2ª Vara Cível de São José dos Pinhais-PR;

AV-34 – A existência da ação de rescisão do contrato e devolução do dinheiro n.º 0021717-02.2014.8.16.00035, expedido pela 2ª Vara Cível de São José dos Pinhais-PR;

AV-35 – A existência da ação de rescisão do contrato e devolução do dinheiro n.º 0004985-61.2015.8.16.00035, expedido pela 1ª Vara Cível de São José dos Pinhais-PR;

AV-36 – A existência da ação de rescisão do contrato e devolução do dinheiro n.º 0009668-78.2014.8.16.00035, expedido pela 1ª Vara Cível de São José dos Pinhais-PR;

AV-37 – A existência da ação de rescisão do contrato e devolução do dinheiro n.º 001497-30.2015.8.16.00035, expedido pela 1ª Vara Cível de São José dos Pinhais-PR;

AV-38 – A existência da ação de rescisão do contrato e devolução do dinheiro n.º 0006037-83.2015.8.16.00035, expedido pela 3ª Vara Cível de São José dos Pinhais-PR;

AV-39 – A existência da ação de rescisão do contrato e devolução do dinheiro n.º 0007403-06.2014.8.16.00035, expedido pela 3ª Vara Cível de São José dos Pinhais-PR;

AV-40 – A existência da ação de rescisão do contrato e devolução do dinheiro n.º 0024812-92.2014.8.16.00035, expedido pela 3ª Vara Cível de São José dos Pinhais-PR;

AV-41 – A existência da ação de rescisão do contrato e devolução do dinheiro n.º 0023640-18.2014.8.16.00035, expedido pela 2ª Vara Cível de São José dos Pinhais-PR;

AV-42 – A existência da ação de rescisão do contrato e devolução do dinheiro n.º 0012008-58.2015.8.16.00035, expedido pela 1ª Vara Cível de São José dos Pinhais-PR;

AV-44 – A existência da ação de rescisão do contrato e devolução do dinheiro n.º 0008092-16.2015.8.16.00035, expedido pela 3ª Vara Cível de São José dos Pinhais-PR;

AV-45 – A existência da ação de rescisão do contrato e devolução do dinheiro n.º 0025942-20.2014.8.16.00035, expedido pela 1ª Vara Cível de São José dos Pinhais-PR;

AV-46 – A existência da ação de rescisão do contrato e devolução do dinheiro n.º 0020663-532014.8.16.0035, expedido pela 2ª Vara Cível de São José dos Pinhais-PR;

AV-47 – A existência da ação de rescisão do contrato e devolução do dinheiro n.º 0012834-84.2015.8.16.0035, expedido pela 3ª Vara Cível de São José dos Pinhais-PR;

AV-48 – A existência da ação de rescisão do contrato e devolução do dinheiro n.º 0013834-22.2015.8.16.0035, expedido pela 2ª Vara Cível de São José dos Pinhais-PR;

AV-49 – A existência da ação de rescisão do contrato e devolução do dinheiro n.º 0016262-11.2014.8.16.0035, expedido pela 2ª Vara Cível de São José dos Pinhais-PR;

AV-50 – A existência da ação de rescisão do contrato e devolução do dinheiro n.º 0005090-38.2015.8.16.0035, expedido pela 2ª Vara Cível de São José dos Pinhais-PR;

AV-51 – A existência da ação de rescisão do contrato e devolução do dinheiro n.º 0021329-54.2014.8.16.0035, expedido pela 1ª Vara Cível de São José dos Pinhais-PR;

AV-52 – A existência da ação de rescisão do contrato e devolução do dinheiro n.º 0024235-80.2015.8.16.0035, expedido pela 2ª Vara Cível de São José dos Pinhais-PR;

AV-53 – A existência da ação de rescisão do contrato e devolução do dinheiro n.º 0016890-63.2015.8.16.0035, expedido pela 2ª Vara Cível de São José dos Pinhais-PR;

AV-55 – A existência da ação de rescisão do contrato e devolução do dinheiro n.º 0027235-88.2015.8.16.0035, expedido pela 1ª Vara Cível de São José dos Pinhais-PR;

AV-57 – A existência da ação de rescisão do contrato e devolução do dinheiro n.º 0025134-03.2015.8.16.0035, expedido pela 2ª Vara Cível de São José dos Pinhais-PR;

AV-58 – A existência da ação de rescisão do contrato e devolução do dinheiro n.º 0020713-11.2016.8.16.0035, expedido pela 3ª Vara Cível de São José dos Pinhais-PR;

AV-59 – A existência da ação de rescisão do contrato e devolução do dinheiro n.º 0020666-08.2014.8.16.0035, expedido pela 2ª Vara Cível de São José dos Pinhais-PR;

AV-61 – A existência da ação de rescisão do contrato e devolução do dinheiro n.º 0001687-90.2017.8.16.0035, expedido pela 3ª Vara Cível de São José dos Pinhais-PR;

AV-62 – A existência da ação de rescisão do contrato e devolução do dinheiro n.º 0021777-56.2016.8.16.0035, expedido pela 18ª Vara Cível de Curitiba-PR;

AV-63 – A existência da ação de rescisão do contrato e devolução do dinheiro n.º 0011523-58.2015.8.16.0035, expedido pela 2ª Vara Cível de São José dos Pinhais-PR;

AV-64 – A existência da ação de rescisão do contrato e devolução do dinheiro n.º 0023198-47.2017.8.16.0035, expedido pela 3ª Vara Cível de São José dos Pinhais-PR;

AV-66 – A existência da ação de rescisão do contrato e devolução do dinheiro n.º 0014934-41.2017.8.16.0035, expedido pela 3ª Vara Cível de São José dos Pinhais-PR;

AV-67 – A existência da ação de rescisão do contrato e devolução do dinheiro n.º 0011692-40.2018.8.16.0035, expedido pela 2ª Vara Cível de São José dos Pinhais-PR;

AV-68 – A existência da ação de rescisão do contrato e devolução do dinheiro n.º 0012061-34.2018.8.16.0035, expedido pela 2ª Vara Cível de São José dos Pinhais-PR;

AV-69 – A existência da ação de rescisão do contrato e devolução do dinheiro n.º 0011703-69.2018.8.16.0035, expedido pela 1ª Vara Cível de São José dos Pinhais-PR;

AV-71 – A existência da ação de rescisão do contrato e devolução do dinheiro n.º 0011576-34.2017.8.16.0035, expedido pela 3ª Vara Cível de São José dos Pinhais-PR;

AV-73 – INSDISPONIBILIDADE DE BENS nos autos n.º 00254209020148160035, expedido pela 3ª Vara Cível de São José dos Pinhais-PR;

AV-75 – INSDISPONIBILIDADE DE BENS nos autos n.º 00093924720148160035, expedido pela 3ª Vara Cível de São José dos Pinhais-PR;

AV-76 – INSDISPONIBILIDADE DE BENS nos autos n.º 00048089720158160035, expedido pela 3ª Vara Cível de São José dos Pinhais-PR;

AV-77 – INSDISPONIBILIDADE DE BENS nos autos n.º 00079331020148160035, expedido pela 3ª Vara Cível de São José dos Pinhais-PR;

R-78 – PENHORA nos autos n.º 0006210-53.2014.8.16.0035, expedido pela expedido pela 1ª Vara Cível de São José dos Pinhais-PR;

AV-79 – INSDISPONIBILIDADE DE BENS nos autos n.º 00026544320148160035, expedido pela 3ª Vara Cível de São José dos Pinhais-PR;

AV-80 – INSDISPONIBILIDADE DE BENS nos autos n.º 00059861820148160035, expedido pela 3ª Vara Cível de São José dos Pinhais-PR;

R-81 – PENHORA nos autos n.º 0015287-86.2014.8.16.0035, expedido pela 3ª Vara Cível de São José dos Pinhais-PR;

AV-82 – INSDISPONIBILIDADE DE BENS nos autos n.º 00250922920158160035, expedido pela 3ª Vara Cível de São José dos Pinhais-PR;

AV-84 – INSDISPONIBILIDADE DE BENS nos autos n.º 00128348420158160035, expedido pela 3ª Vara Cível de São José dos Pinhais-PR;

AV-85 – INSDISPONIBILIDADE DE BENS nos autos n.º 00168582920138160035, expedido pela 1ª Vara Cível de São José dos Pinhais-PR;

AV-86 – INSDISPONIBILIDADE DE BENS nos autos n.º 00111052320158160035, expedido pela 3ª Vara Cível de São José dos Pinhais-PR;

R-87 – PENHORA nos autos n.º 0005986-18.2014.8.16.0035, expedido pela 3ª Vara Cível de São José dos Pinhais-PR;

AV-88 – INSDISPONIBILIDADE DE BENS nos autos n.º 00118795320158160035, expedido pela 3ª Vara Cível de São José dos Pinhais-PR;

AV-89 – INSDISPONIBILIDADE DE BENS nos autos n.º 00025634520178160035, expedido pela 1ª Vara Cível de São José dos Pinhais-PR;

R-90 – PENHORA nos autos n.º 0024812-92.2014.8.16.0035, expedido pela 1ª Vara Cível de São José dos Pinhais-PR;

AV-91 – INSDISPONIBILIDADE DE BENS nos autos n.º 0017996420148160035, expedido pela 2ª Vara Cível de São José dos Pinhais-PR;

R-92 – PENHORA nos autos n.º 0012834-84.2015.8.16.0035, expedido pela 3ª Vara Cível de São José dos Pinhais-PR;

AV-93 – INSDISPONIBILIDADE DE BENS nos autos n.º 00060578320158160035, expedido pela 3ª Vara Cível de São José dos Pinhais-PR;

R-94 – PENHORA nos autos n.º 0011087-36.2014.8.16.0035, expedido pela 1ª Vara Cível de São José dos Pinhais-PR;

AV-96 – INSDISPONIBILIDADE DE BENS nos autos n.º 00114439420158160035, expedido pela 1ª Vara Cível de São José dos Pinhais-PR;

R-110 – PENHORA nos autos n.º 0025092-29.2015.8.16.0035, expedido pela 3ª Vara Cível de São José dos Pinhais-PR;

AV-111 – INSDISPONIBILIDADE DE BENS nos autos n.º 00235333720158160035, expedido pela 2ª Vara Cível de São José dos Pinhais-PR;

AV-112 – INSDISPONIBILIDADE DE BENS nos autos n.º 00231984720178160035, expedido pela 3ª Vara Cível de São José dos Pinhais-PR;

R-113 – PENHORA nos autos n.º 0009572-972013.8.16.0036, expedido pela 3ª Vara Cível de São José dos Pinhais-PR;

R-114 – PENHORA nos autos n.º 00199397120138160001, expedido pela 7ª Vara Cível de Curitiba-PR;

R-115 – PENHORA nos autos n.º 0032249-922014.8.16.0001, expedido pela 7ª Vara Cível de Curitiba-PR;

R-116 – PENHORA nos autos n.º 0011100-98.2015.8.16.0035, expedido pela 1ª Vara Cível de São José dos Pinhais-PR;

AV-117 – INSDISPONIBILIDADE DE BENS nos autos n.º 00038254020148160001, expedido pela 3ª Vara Cível de Curitiba-PR;

R-118 – INSDISPONIBILIDADE DE BENS nos autos n.º 00190624620168160001, expedido pela 10ª Vara Cível de Curitiba-PR;

R-119 – INSDISPONIBILIDADE DE BENS nos autos n.º 00115204020148160035, expedido pela 3ª Vara Cível de São José dos Pinhais-PR;

R-120 – PENHORA nos autos n.º 0003942-89.2015.8.16.0035, expedido pela 1ª Vara Cível de São José dos Pinhais-PR;

R-122 – INSDISPONIBILIDADE DE BENS nos autos n.º 00153869020138160035, expedido pela 3ª Vara Cível de São José dos Pinhais-PR;

R-123 – INSDISPONIBILIDADE DE BENS nos autos n.º 00141837820228160035, expedido pela 3ª Vara Cível de São José dos Pinhais-PR;

R-124 – INSDISPONIBILIDADE DE BENS nos autos n.º 00007794620148160194, expedido pela 21ª Vara Cível de Curitiba-PR;

R-125 – PENHORA nos autos n.º 0002563-45.2017.8.16.0035, expedido pela 1ª Vara Cível de São José dos Pinhais-PR;

R-126 – PENHORA nos autos n.º 0011520-40.2014.8.16.005, expedido pela 3ª Vara Cível de São José dos Pinhais-PR;

R-127 – INSDISPONIBILIDADE DE BENS nos autos n.º 00131848020158160194, expedido pela 22ª Vara Cível de Curitiba-PR;

R-128 – INSDISPONIBILIDADE DE BENS nos autos n.º 00022387520148160035, expedido pela 3ª Vara Cível de São José dos Pinhais-PR;

R-129 – PENHORA nos autos n.º 0033545-81.2016.8.16.0001, expedido pela 5ª Vara Cível de Curitiba-PR;

R-130 – INSDISPONIBILIDADE DE BENS nos autos n.º 00249393520148160001, expedido pela 9ª Vara Cível de Curitiba-PR;

R-131 – PENHORA nos autos n.º 0009392-47.2014.8.16.0035, expedido pela 3ª Vara Cível de São José dos Pinhais-PR;

R-132 – INSDISPONIBILIDADE DE BENS nos autos n.º 0004407-38.2022.8.16.0202, expedido pela Vara da Fazenda Pública de São José dos Pinhais-PR;

R-133 – PENHORA nos autos n.º 019092-46.2016.8.16.0001, expedido pela 10ª Vara Cível de Curitiba-PR;

R-134 – PENHORA nos autos n.º 00128160520148160001, expedido pela 3ª Vara Cível de São José dos Pinhais-PR;

R-135 – PENHORA nos autos n.º 0001743-28.2014.8.16.0036.0007, expedido pela 3ª Vara Cível de Curitiba-PR;

R-136 – PENHORA nos autos n.º 0011443-94.2015.8.16.0035, expedido pela 1ª Vara Cível de São José dos Pinhais-PR;

R-137 – PENHORA nos autos n.º 0011703-69.2018.8.16.0036, expedido pela 1ª Vara Cível de São José dos Pinhais-PR;

R-138 – PENHORA nos autos n.º 0015386-90.2013.8.16.0035, expedido pela 3ª Vara Cível de São José dos Pinhais-PR;

R-139 – PENHORA nos autos n.º 0021777-56.2016.8.16.0035, expedido pela 18ª Vara Cível de Curitiba-PR;

R-140 – PENHORA nos autos n.º 0010298-37.2014.8.16.0035, expedido pela 2ª Vara Cível de São José dos Pinhais-PR;

1) Ficam os interessados cientes que, arrematando os bens constantes do presente Edital, arcarão com a comissão do Leiloeiro, no importe de 5% sobre o valor da arrematação, sendo que esta taxa é devida mesmo na hipótese do exequente arrematar com créditos (*independente de exibir ou não o preço*), além de despesas com remoção de bens móveis, assim como despesas com armazenagem, valores esses que serão devidamente informados aos licitantes por ocasião da hasta pública.

2) Na hipótese de acordo entre as partes, após encaminhado o edital respectivo para publicação e antes da hasta pública, além das despesas específicas com a remoção/armazenagem, será devido pelo executado ou por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado ao Leiloeiro, a título de remuneração pelos serviços prestados para a designação e preparação da hasta pública o percentual de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da execução ou sobre o valor da avaliação do bem, se menor, sendo que na hipótese de tal percentual representar valor inferior a R\$ 1.500,00, deverá este montante ser observado como valor mínimo a ser pago para o leiloeiro.

3) Na hipótese de acordo ou remição após o leilão, será devida, pelo devedor, taxa de comissão de 5% sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado. Tratando-se de adjudicação, o leiloeiro oficial, bem como o depositário, receberá os valores acima mencionados calculados sobre a avaliação ou arrematação dos bens.

4) Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital.

5) Os lances ofertados são irrevogáveis, sem direito ao arrependimento.

6) Os bens acima relacionados encontram-se à disposição para vistoria no endereço dos respectivos depositários. Segundo o artigo 18 da Resolução nº 236 do CNJ Conselho Nacional de Justiça, os bens serão vendidos ad-corpus, ou seja, no estado de conservação em que se encontram, sem garantia (*inclusive de funcionamento*), constituindo ônus do interessado verificar suas condições, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver.

7) Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação, antes das datas designadas para alienação judicial. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos.

8) Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante (*art. 893 do CPC*). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. Também com fundamento no artigo 29 da Resolução nº 236 do CNJ Conselho Nacional de Justiça, às despesas e os custos relativos a desmontagem, remoção, transporte patrimonial e transferência dos bens correrão por conta dos arrematantes.

- 9) O arrematante não poderá alegar desconhecimento das condições e características dos bens adquiridos. Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem, deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão.
- 10) Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (*a exemplo de restrições construtivas, ambientais, Usufruto Vitalício, dentre outras*) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Constitui obrigação do interessado verificar a existência de eventuais restrições. Alienação Fiduciária somente será baixada quando houver essa determinação nos autos do processo. Não havendo tal determinação, o arrematante assume eventual saldo devedor.
- 11) Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros.
- 12) Na hipótese de arrematação de veículo, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmites legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos.
- 13) Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, §único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação a eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital.
- 14) Forma de pagamento: A VISTA OU PARCELADO sendo que Lances à vista terão preferência, bastando igualar ao valor do último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. O lance a prazo tem de superar o lance anterior, já o lance à vista basta igualar-se ao último lance a prazo e terá preferência. Na arrematação parcelada deverá ser depositado, no mínimo **15% (quinze por cento)** do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em, no máximo, **24 (vinte e quatro)** em parcelas, mensais, devidamente corrigidas pela média da Taxa INPC e IGP-DI. O vencimento da 1ª parcela ocorrerá 30 (trinta) dias após a realização da hasta pública. O arrematante que fizer uso da prerrogativa acima fica ciente de que, caso interrompa o pagamento das parcelas, implicará no automático vencimento das demais parcelas (considerando vencido o valor integral do débito na data de vencimento da parcela inadimplida). Caso o débito não seja quitado perderá os valores já depositados, em prol da execução, e deverá devolver os bens ao depositário público, sob pena do descumprimento de ordem judicial.
- 15) Em caso de realização de acordo, a hasta somente será suspensa se todas as demais despesas forem quitadas (custas, honorários contábeis, contribuição previdenciária, imposto de renda, etc).
- 16) É obrigação do arrematante abrir a conta judicial, conferir os dados da Guia de Pagamento e efetuar o pagamento da arrematação. A comissão do leiloeiro deverá ser depositada pelo arrematante em conta de titularidade do mesmo.
- 17) A simples oposição de embargos à arrematação por parte do réu ou de terceiros não é causa para desfazimento da arrematação.
- 18) Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise à nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 3% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante à diferença (*se houver*). Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outros atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida (*no todo ou em parte*), o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção.
- 19) Em caso de desistência ou não pagamento do valor de arrematação no prazo assinalado, será convocado o segundo colocado, correspondente ao segundo maior lance válido e assim sucessivamente, ficando o arrematante de maior lance, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 20% do valor da arrematação, assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 5% sobre o valor da arrematação, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente edital. No caso de o lote ser novamente ser levado à leilão, o arrematante desistente do maior lance ficará impedido de participar desta nova hasta pública.
- 20) Informações podem ser obtidas com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3385-4656 ou pelo site www.vmleiloes.com.br.
- 21) Visitação de bens móveis somente mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese de os bens estarem sob a guarda e posse do leiloeiro. Não será permitida visita sem agendamento.
- 22) O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 (*cinco*) dias corridos, contados da publicação do mesmo (no site do leiloeiro www.vmleiloes.com.br ou *Jornal de Circulação ou Diário Oficial*), sob pena de preclusão.
- 23) Caso os Exequentes, Executados, Credores hipotecários ou fiduciários, cônjuges, coproprietários e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, da data de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO**. Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial. Se não tiverem procurador constituído nos autos do processo, serão intimados por qualquer outro meio idôneo, na forma do art. 889 do NCPC. Em caso de realização de acordo, a hasta somente será suspensa se todas as demais despesas forem quitadas (custas, honorários contábeis, contribuição previdenciária, imposto de renda, etc).
- 24) O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado resumidamente no JORNAL INDUSTRIA E COMERCIO e na integra no site www.vmleiloes.com.br e afixado na forma da Lei.

São José dos Pinhais-PR, 20 de agosto de 2025.

MÁRCIA HÜBLER MOSKO
Juíza de Direito